

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/08/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 1817/1830 e 1840/1871 (RMA) - Aos interessados.*

2) *Fls. 1872/1878 (MP) - Requer a convolação do presente feito em falência, fundada no abandono processual por parte da recuperanda, que fora intimada reiteradas vezes para atender as solicitações do AJ e do parquet, mantendo-se inerte, o que perdura até a presente data. Assim, à recuperanda e ao AJ sobre este parecer do MP.*

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2024

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/08/2024
Data da Juntada	15/08/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial que formula perante este Juízo, vem, **reiterando a petição que consta do indexador nº 1.884**, expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, é preciso destacar algumas questões que envolvem o andamento do presente processo e a situação econômica da requerente.
2. A requerente vem buscando, desde a propositura da presente ação, cumprir com as obrigações rotineiras que se impõem aos devedores que requerem recuperação judicial.
3. O Administrador Judicial vem, diligentemente, acompanhando o andamento das atividades da requerente, apresentando os relatórios mensais respectivos.
4. No entanto, a atividade da requerente vem enfrentando grandes dificuldades, o que se tornou recorrente a todos aqueles que exploram a atividade de ensino, como é seu caso.
5. Como já explicitado diversas vezes nestes autos, a requerente enfrenta um grave problema que é aquele atinente ao reconhecimento, pelo Juízo

trabalhista, de uma solidariedade entre a Universidade Cândido Mendes (ASBI) e a requerente no tocante a diversos credores trabalhistas da primeira.

6. Por isso, tem insistido na necessidade de que os credores deste processo informem se pretendem perseguir na recuperação da Cândido Mendes (ASBI) ou na da requerente, sendo certo que, em verdade, a dívida vem se mostrando impagável para a requerente, na hipótese de os credores optarem por permanecerem nesta recuperação.

7. Aliado a isso, a requerente, que tem um grande crédito na recuperação da Cândido Mendes (ASBI), como já comprovado nestes autos, tinha uma grande expectativa quanto ao novo aditivo proposto pela Cândido Mendes (ASBI) em sua recuperação.

8. Veja-se, Exa.

9. Naquela recuperação, apesar de a Cândido Mendes (ASBI) ter aprovado seu plano há mais de 03 anos, nunca houve o cumprimento de uma só obrigação, e ainda assim o Juízo recuperacional onde tramita aquela recuperação judicial, assim como o nosso Egrégio Tribunal de Justiça, tem assegurado a manutenção da recuperação, não lhe impingindo a sanção da falência.

10. Prosseguindo.

11. A discussão acerca desse mais novo aditivo da Cândido Mendes (ASBI) perdurou por quase 01 ano, enquanto diversos credores pediram a falência dela, o que foi indeferido.

12. Ocorre, contudo, que após esse longo período, acabou-se por decidir pela aprovação do mencionado aditivo, que previa deságios de até 90%

(noventa por cento) dos créditos dos credores, até mesmo trabalhistas, e a dilação do prazo de pagamento para termos longuíssimos.

13. **Tal situação é, sem sombra de dúvidas, uma ducha de água fria na requerente que, destaque-se, estava aguardando a solução dessa questão para pensar em uma medida a adotar nos presentes autos e, até mesmo, também propor um aditivo ao seu plano.**

14. Dito isso, vamos ao ponto.

15. A requerente entende a posição do D. Membro do Ministério Público, Dr. Leonardo Marques, que por longo tempo exerceu brilhantemente o magistério empresarial juntamente com o patrono da requerente na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual se conhece a sua seriedade.

16. Nada obstante, pede-se vênica para pedir a este Juízo mais uma oportunidade de, mediante a publicação de Edital, convocar os credores da requerente a se manifestar se pretendem perseguir seu crédito nesta recuperação ou na da Cândido Mendes (ASBI).

17. Explique-se.

18. Caso os credores listados nesta recuperação decidam por prosseguir a perseguição de seu crédito contra a requerente, dificilmente ela logrará se recuperar, e o caminho será, infelizmente, a falência, o que levará à insatisfação dos credores, tendo em vista que o patrimônio alienável não é suficiente para o pagamento dos credores.

19. No entanto, com a redução do passivo trabalhista, é possível que a requerente, continuando a atividade, aufera receita para pagar, parceladamente, seus credores.

20. A questão, então, não deve ser vista apenas sob a ótica da requerente, mas também dos credores que, com a falência dela, pouco receberão.

21. Assim, e com todas as vênias à manifestação do Ministério Público, que muito se respeita, vem requerer a derradeira oportunidade de, mediante a publicação de Edital, convocar os credores da requerente a se manifestar se pretendem perseguir seu crédito nesta recuperação ou na da Cândido Mendes (ASBI)

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024.

Thiago Ferreira Cardoso Neves
OAB-RJ 136.013

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	26/08/2024
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	26/08/2024
Data da Devolução	26/08/2024
Data do Despacho	26/08/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 26/08/2024

Despacho

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 26/08/2024.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **487A.IFX4.C2B2.H224**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de julho de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Julho 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de julho de 2024, elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais	5
3) Manifestações do Administrador Judicial	6
4) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito.....	6
5) Atendimentos	6
6) Diligências	6
7) Análise Financeira e Contábil	10
8) Conclusão	16

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
25/10/2021	Pedido de processamento da RJ - art. 52	003/586
10/02/2022	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	702/703
25/04/2022	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	822/823
25/04/2022	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	822/823
25/04/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	892/958
	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	
10/05/2022	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1132
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tem como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

Durante o mês de julho de 2024 não ocorreram alterações no quadro societário da Recuperanda.

3) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial informa ter apresentado as seguintes manifestações nos autos da Recuperação Judicial no mês de julho de 2024.

Data	Objeto	Index
09/07/2024	Relatório Mensal de Atividades de Maio de 2024	1.911
16/07/2024	Resposta ao r. despacho de id. 1.909	1.924

4) Manifestações em Habilitações e Impugnações de Crédito

A Administração Judicial informa não ter apresentado manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de julho de 2024.

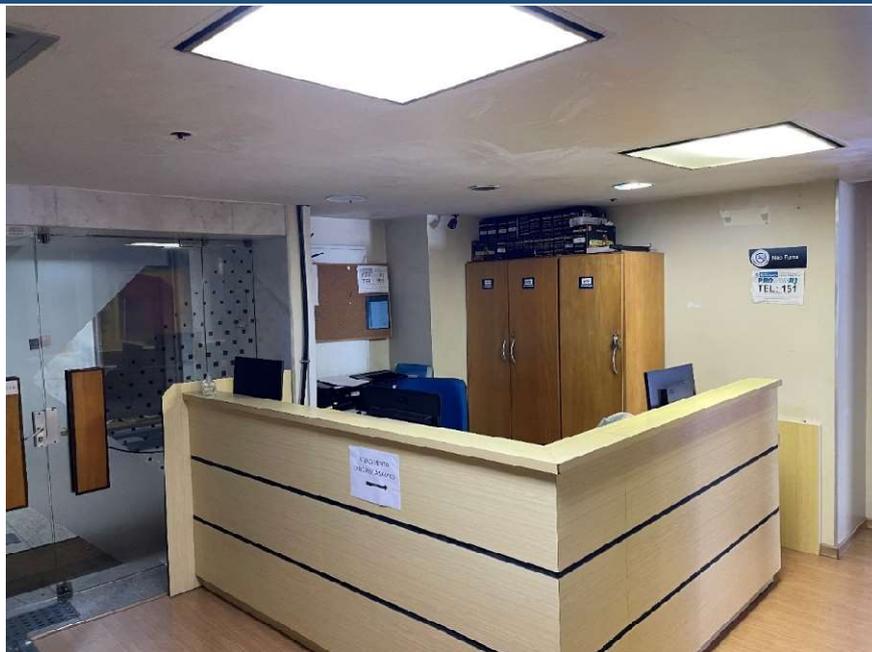
Data	Credor	Processo
11/07/2024	ANA MATILDE DOS SANTOS SOUZA	0300336-54.2022.8.19.0001

5) Atendimentos

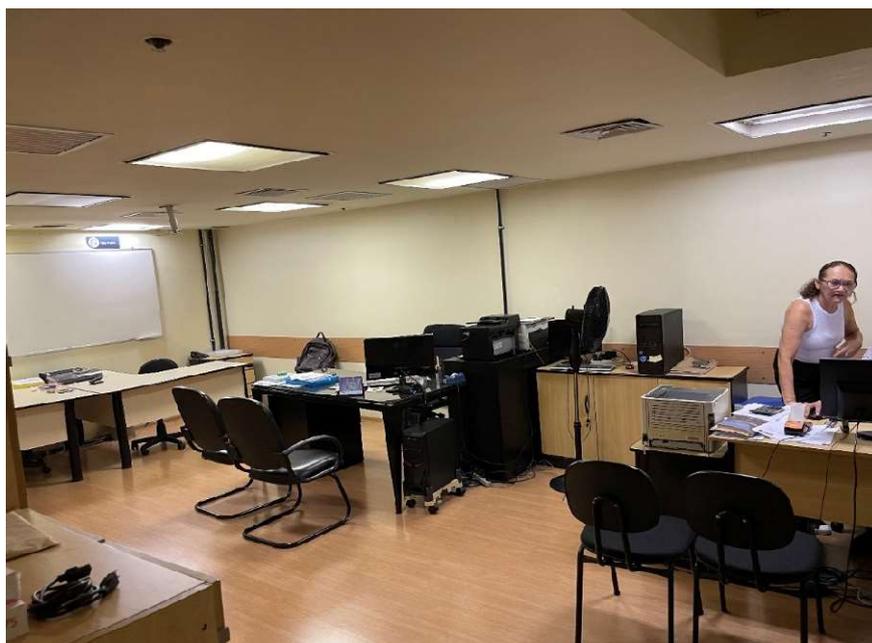
A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar dúvidas. No mês de julho de 2024, nenhum credor e/ou interessado entrou em contato com o auxiliar do juízo.

6) Diligências

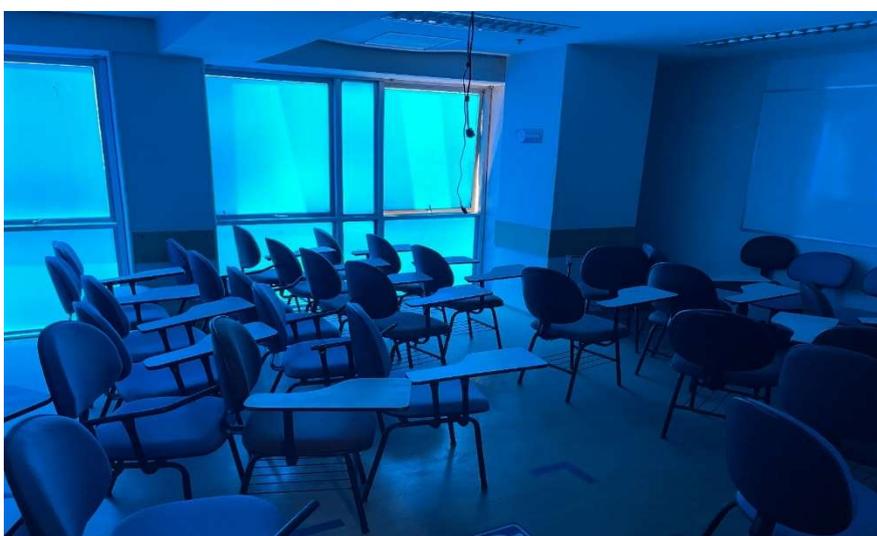
O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Rua do Carmo, 7 – Centro, Rio de Janeiro, em 22/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:



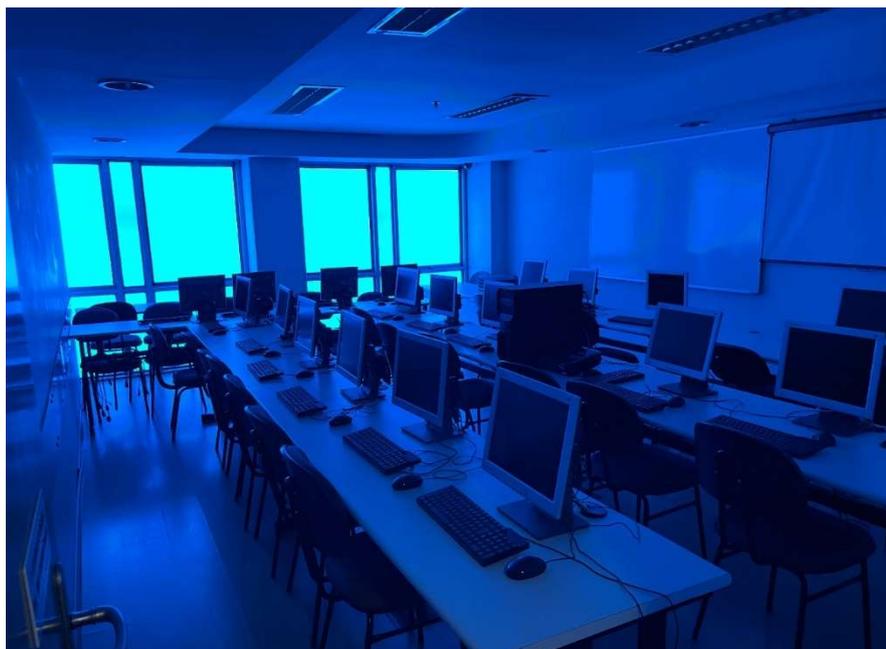
Recepção



Diretoria



Salas de aula



Laboratório de informática



Copa

7) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial recebeu o balancete dos meses de abril, maio e junho de 2024 da Devedora AVM Educacional LTDA.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez;
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo:

Em abril de 2024, a AVM Educacional somou um montante de R\$2.804.003,79 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, três reais e setenta e nove centavos) em Ativos.

Ao finalizar o primeiro semestre de 2024, a Recuperanda acumulou R\$ 2.792.754,42 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Ao contrapor com o mês anterior, a Recuperanda teve uma diminuição de 0,40% (quarenta centésimos por cento), conforme Tabela 1:

Tabela 1: Análise Horizontal do Ativo – AVM Educacional

ATIVO	04/2024		06/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	2.763.715,84	R\$	2.752.466,47	-0,41%
Caixa Geral	R\$	9.288,30	R\$	9.288,30	0,00%
Banco Conta Movimento	R\$	5.001,75	R\$	656,96	-86,87%
Aplicações financeiras	R\$	188,67	R\$	188,67	0,00%
Contas a receber	R\$	627.366,39	R\$	631.957,24	0,73%
Depositos Judiciais	R\$	2.121.870,73	R\$	2.110.375,30	-0,54%
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$	-	R\$	-	-
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.287,95	R\$	40.287,95	0,00%
Imobilizado	R\$	944.556,67	R\$	944.556,67	0,00%
Bens Imóveis	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00	0,00%
Depreciação Acumulada	-R\$	944.556,67	-R\$	944.556,67	0,00%
Intangível	R\$	76.604,78	R\$	76.604,78	0,00%

Amortização Acumulada	-R\$	44.316,83	-R\$	44.316,83	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.804.003,79	R\$	2.792.754,42	-0,40%

A conta de Depósitos Judiciais correspondeu à maior representatividade do Ativo com 75,57% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do total do Ativo.

Tabela 2: Análise Vertical do Ativo – AVM Educacional

ATIVO		04/2024		06/2024	%
CIRCULANTE	R\$	2.763.715,84	R\$	2.752.466,47	98,56%
Caixa Geral	R\$	9.288,30	R\$	9.288,30	0,33%
Banco Conta Movimento	R\$	5.001,75	R\$	656,96	0,02%
Aplicações financeiras	R\$	188,67	R\$	188,67	0,01%
Contas a receber	R\$	627.366,39	R\$	631.957,24	22,63%
Depósitos Judiciais	R\$	2.121.870,73	R\$	2.110.375,30	75,57%
Crédito Terceiro - Mútuo	R\$	-	R\$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	40.287,95	R\$	40.287,95	1,44%
Imobilizado	R\$	944.556,67	R\$	944.556,67	33,82%
Bens Imóveis	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00	0,29%
Depreciação Acumulada	-R\$	944.556,67	-R\$	944.556,67	-33,82%
Intangível	R\$	76.604,78	R\$	76.604,78	2,74%
Amortização Acumulada	-R\$	44.316,83	-R\$	44.316,83	-1,59%
TOTAL DO ATIVO	R\$	2.804.003,79	R\$	2.792.754,42	100,00%

b) Passivo

Em abril de 2024, a AVM acumulou um valor de R\$ 14.529.913,16 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e treze reais e dezesseis centavos), em dívidas e obrigações.

Em junho, a Recuperanda acumulou a quantia de R\$ 14.587.541,60 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Em cotejo dos dois meses analisados, a Recuperanda variou em 0,40% (quarenta centésimos por cento) do seu total, conforme Tabela 3:

Tabela 3: Análise Horizontal Passivo – AVM Educacional

PASSIVO		04/2024		06/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$	10.082.608,50	R\$	10.140.236,94	0,57%
Impostos a Recolher	R\$	381.654,57	R\$	382.160,90	0,13%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	443.252,18	R\$	447.761,11	1,02%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	118.508,53	R\$	115.616,68	-2,44%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	5.607,32	R\$	14.112,35	151,68%
Credores Diversos	R\$	9.131.952,14	R\$	9.178.952,14	0,51%
Provisões Trabalhistas	R\$	1.633,76	R\$	1.633,76	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.447.304,66	R\$	4.447.304,66	0,00%
Debitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	R\$	3.695.784,43	0,00%
Debitos Terceiros - Mútuo	R\$	751.520,23	R\$	751.520,23	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	14.529.913,16	R\$	14.587.541,60	0,40%

A conta de Credores Diversos correspondeu a 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do total do Passivo, conforme Tabela 4:

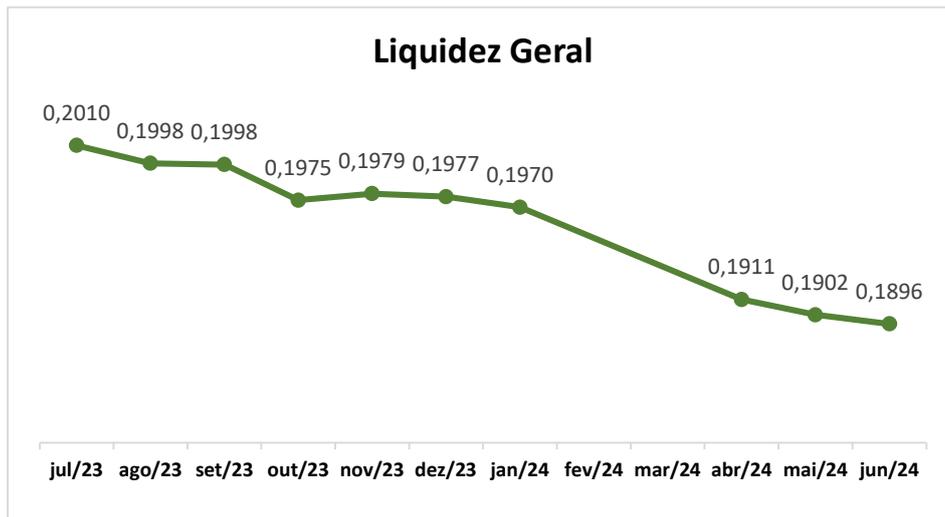
Tabela 4: Análise Vertical Passivo – AVM Educacional

PASSIVO		04/2024		06/2024	%
CIRCULANTE	R\$	10.082.608,50	R\$	10.140.236,94	69,51%
Impostos a Recolher	R\$	381.654,57	R\$	382.160,90	2,62%
IRPJ E CSLL a Recolher	R\$	443.252,18	R\$	447.761,11	3,07%
Obrigações Sociais a Pagar	R\$	118.508,53	R\$	115.616,68	0,79%
Obrigações Sociais a Recolher	R\$	5.607,32	R\$	14.112,35	0,10%
Credores Diversos	R\$	9.131.952,14	R\$	9.178.952,14	62,92%
Provisões Trabalhistas	R\$	1.633,76	R\$	1.633,76	0,01%
NÃO CIRCULANTE	R\$	4.447.304,66	R\$	4.447.304,66	30,49%
Debitos Recursos de Terceiros	R\$	3.695.784,43	R\$	3.695.784,43	25,34%
Debitos Terceiros - Mutuo	R\$	751.520,23	R\$	751.520,23	5,15%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	14.529.913,16	R\$	14.587.541,60	100,00%

c) Índice de Liquidez

A liquidez geral que a AVM Educacional apresenta, corresponde 0,18 (dezoito centésimos) sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

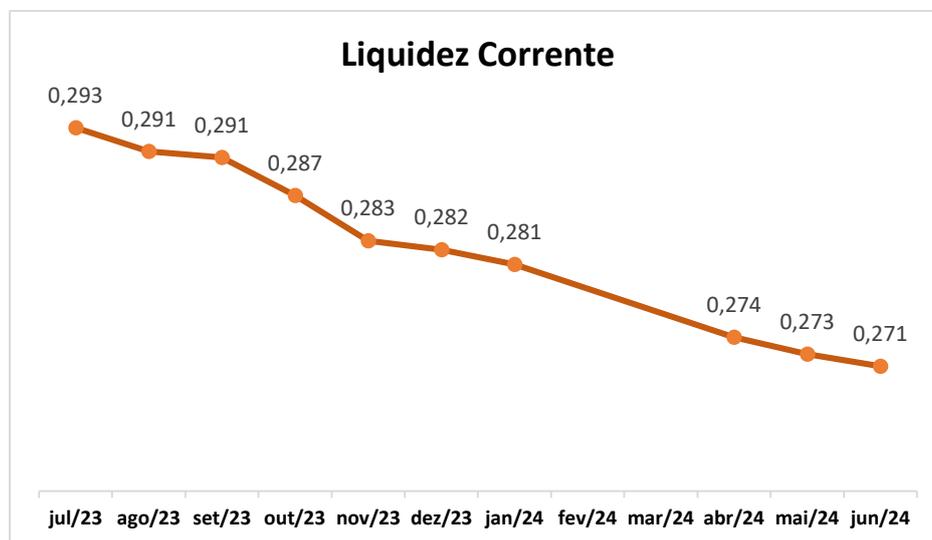
Gráfico 1: Liquidez Geral – AVM Educacional



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,18 (dezoito centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente da Devedora é de 0,27 (vinte e sete centésimos) sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente – AVM Educacional



O indicador mostra que a AVM Educacional possui, R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

A AVM auferiu R\$ 109.658,04 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) em receitas líquidas acumuladas, no período de janeiro a junho de 2024.

As despesas incorreram um total acumulado de R\$ 364.838,24 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

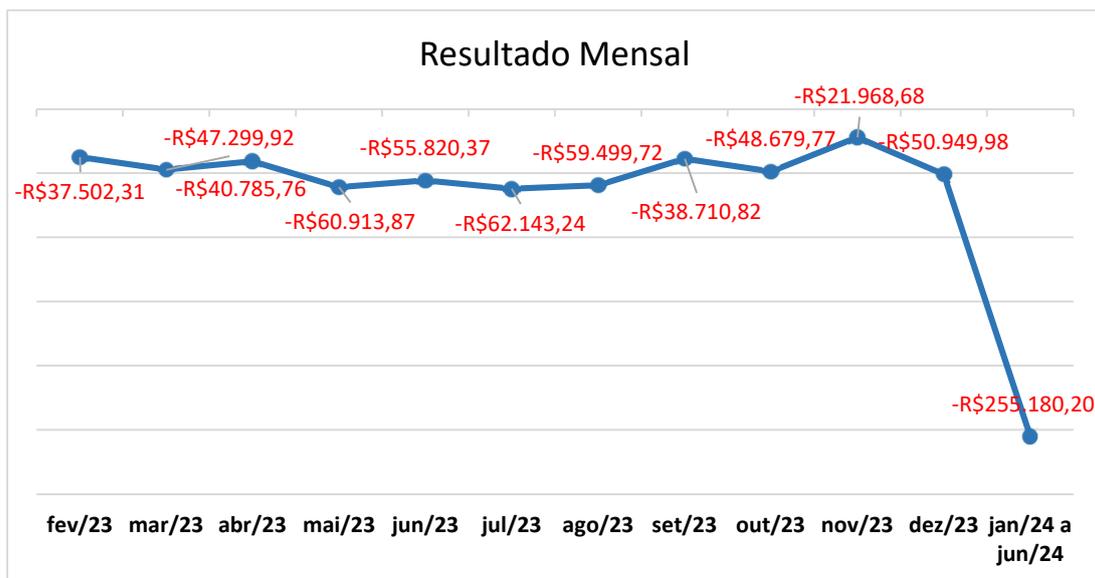
O grupo de Despesas Comerciais representa o maior componente, correspondendo a 27,16% (vinte e sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) do total de Despesas, conforme Tabela 5:

Tabela 5: Despesas – AVM Educacional

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Remuneração	-R\$ 43.700,72	11,98%
Encargos Sociais	-R\$ 23.426,56	6,42%
Benefícios	-R\$ 12.401,06	3,40%
Legal	-R\$ 4.073,71	1,12%
Provisão Trabalhista	-R\$ 7.519,97	2,06%
Administrativa	R\$ -	0,00%
Material	-R\$ 13.446,32	3,69%
Comunicação	-R\$ 250,00	0,07%
Serviços	-R\$ 84.854,87	23,26%
Manutenção	-R\$ 13.056,05	3,58%
Comerciais	-R\$ 99.081,00	27,16%
Tributária	-R\$ 36.631,89	10,04%
Financeira	-R\$ 17.183,21	4,71%
Imposto Renda e Contribuição Social	-R\$ 5.758,05	1,58%
Contribuição Social	-R\$ 3.454,83	0,95%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$ 364.838,24	100,00%

A AVM obteve um resultado negativo acumulado de R\$255.180,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), no mês analisado, conforme demonstrado no Gráfico 3:

Gráfico 3: Resultado Acumulado – AVM Educacional



8) Conclusão

No primeiro semestre de 2024, a Recuperanda apresentou um resultado negativo no valor de R\$ 255.180,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte centavos).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

03/09/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Autor: AVM EDUCACIONAL LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/09/2024

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

MM. Dr. Juiz

Ciente de todo o acrescido desde a última manifestação de fls. 1.873/1.878, **o Ministério Público reitera integralmente todos os argumentos expostos nesta, isto é, o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência.**

Aliás, o próprio Administrador Judicial concorda com o pedido do MP às fls. 1.924/1.928. O único entrave nesse momento é a ausência de decisão judicial.

Isto posto, aguarda o MP a decisão deste MM. Juízo sobre o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência nos termos do art. 53 c/c art. 73, VI, ambos da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/09/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2024

Cartório da 2ª Vara Empresarial